



Acórdão n.º 217 - 2018/2019

N.º Processo: 217/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal Juvenis MASCULINOS

Data: 6 de Julho de 2019 - Hora: 13:30 - Local: Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Bandeira e Ricardo Saraiva, no qual se refere que "**A equipa de gorro azul, Aminata, não apresentou treinador ao jogo em questão**" e que "**Uma vez que o jogador n.º 5 da equipa do Aminata, Alexandre Ribeiro, foi advertido com cartão vermelho no jogo anterior, este não se apresentou no decorrente jogo, cumprindo, assim, o castigo que lhe é inerente.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.1 "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**". (Artigo 13.º n.º 4)

3.2 A equipa Aminata não apresentou treinador nem treinador assistente no presente jogo nem justificou as ausências daqueles, pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata na pena de multa que fixa em €20,00.

4. Quanto ao relato constante do relatório de arbitragem em que se alude à ausência do jogador Alexandre Ribeiro da equipa Aminata, por inexistência da prática de qualquer ilícito disciplinar, o Conselho de Disciplina decide, nessa parte, arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de multa de €20,00.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 30 de Setembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

